



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petruces Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Hellya Maria Assunção Castelar
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Joelson Brandão Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.637, DE 27 DE MAIO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 5º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE CRIOU E REGULAMENTOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 995, de 23 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por um titular e um suplente para cada um dos segmentos abaixo:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da rede hoteleira;
- IV - um representante da agropecuária, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, dentre os membros desta classe pertencentes à sociedade civil;
- V - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Fidélis;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - um representante da Associação de Artesãos Fidélenses;
- VIII - um monitor municipal capacitado pelo PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo);
- IX - um representante de Associação de Produtores e Moradores;
- X - um representante da rede gastronômica;
- XI - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- XII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes citados nos incisos III, IX e X do art. 2º serão escolhidos em fórum próprio. Os demais

representantes, titulares e suplentes, serão indicados pela respectiva instituição ou órgão mencionados neste mesmo artigo.

§1º - A indicação do representante a ser capacitado pelo PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo) mencionado no inciso VIII do artigo 2º será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§2º - Fica sob a incumbência do representante de que trata o parágrafo anterior a elaboração de um relatório sobre a capacitação, que imediatamente será apresentado aos demais membros do Conselho.

§3º - O Município poderá oferecer capacitação pelo PNMT aos demais membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I - definir prioridades para o desenvolvimento turístico, coordenar, e promover o turismo no Município de São Fidélis;
- II - deliberar medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades especializadas;
- III - sugerir diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo no Município, bem como os mecanismos para a sua execução;
- IV - propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análise e leis referentes ao turismo e suas indicações;
- V - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- VI - opinar nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VII - desenvolver projetos e programas de interesse turístico, visando incrementar o fluxo turístico no Município;
- VIII - manter um cadastro de informações turísticas de interesse do Município, bem como elaborar um plano de marketing do turismo local;
- IX - sugerir aos Poderes Municipais a implementação de parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas de interesse turístico;
- X - propor planos de financiamentos e parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas, visando dotar a cidade de equipamentos turísticos e infra-estrutura necessária do turismo;
- XI - fiscalizar a capacitação, o repasse e a distribuição dos recursos destinados ao turismo local;
- XII - examinar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados através de um documento oficial;
- XIII - elaborar o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município;
- XIV - implementar o inventário do Patrimônio Turístico Municipal, material e imaterial, atualizando-o regularmente;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

XV - zelar em relação a descrição dos fluxos turísticos estruturais espaciais e usos do solo, impactos sócio-econômico-culturais e ambientais da atividade turística geradas a partir da vertente do planejamento turístico;

XVI - viabilizar a análise dos elementos do sistema turístico, considerando os fatores físico-naturais, culturais e econômicos a fim de transmitir os princípios básicos da sustentabilidade integrados na economia;

XVII - identificar as oportunidades e possibilidades da interação existente entre os desejos e as expectativas dos visitantes, potencialmente conflitos e as aspirações e desejos das comunidades anfitriãs ou locais, na criação de novos produtos turísticos;

XVIII - distinguir o ecoturismo como uma proposta coerente de utilização dos recursos naturais com benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões do Conselho serão realizadas a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, a contar da última reunião; e em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - as sessões de que trata o inciso anterior serão realizadas com presença da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de membros;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão;

V - as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções e publicadas na imprensa local e/ou no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de maio de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

LEI Nº 1.638, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica reestruturado, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de São Fidélis-RJ, criado pela Lei Municipal nº 1.124, de 16 de março de 2007, publicado no D.O. Norte/Noroeste Fluminense nº 2.171, ano 2007, página 19.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos gestores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações (Escolas Públicas Municipais e Estaduais de São Fidélis), após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º. A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 5º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O primeiro mandato dos membros do CACS-FUNDEB nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na Legislação, até a assunção dos novos membros do colegiado, nomeados nos termos desta Lei.

Art. 4º. A partir de 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Capítulo III

Das Competências do CACS-FUNDEB

Art. 5º. Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer anual sobre as prestações de contas do CACS-FUNDEB e PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do CACS-FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, para validação do SIOPE/MAVS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação/Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE);

III - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal ao CACS-FUNDEB, e em outros andamento no Município;

VI – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Poder Executivo Municipal e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII – atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

IX – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I desta Lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento, inclusive definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a reestruturação do CACS-FUNDEB deverá ser revisado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, gestores ou de servidores das escolas públicas e alunos, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) atribuição de falta injustificada aos estudantes em atividades do conselho;

d) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá indicar para o CACS-FUNDEB um(a) servidor(a) do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário(a) Executivo do Conselho.

Art. 13. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou o servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de maio de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 06/2021

Dispõe sobre a convocação do I Fórum de Enfrentamento à Violência, Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.350/13 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.065/13, e de acordo com a Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, a sociedade em geral para participar do **I Fórum de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

O Fórum será realizado no dia 15/06/2021, às 10h de forma online na Plataforma do Youtube.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 26 de Maio de 2021.

Marcelo Antonio Brito
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ